



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
31/10/2025 - Nº 233- Ano V

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
M Despacho
Pág. 03, 04 e 06

Atos do Legislativo:
Ofício
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 07 a 08

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

REUNIÃO ORDINÁRIA

04/11/2025

Ao vivo no YouTube



17H

Câmara Itaúna

Câmara Municipal de Itaúna
Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro



A Câmara Municipal convida toda a população para acompanhar a reunião ordinária que será realizada no dia 4 de novembro de 2025 (proxima terça-feira), às 17 horas.

A sessão será transmitida ao vivo pelo canal da Câmara Itaúna no YouTube.

Participe e acompanhe de perto as ações e decisões que contribuem para o desenvolvimento da nossa cidade. Câmara Municipal de Itaúna – transparência e compromisso com o cidadão.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



17h.

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO SANEADOR

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Político-Administrativo instaurado em face do Vice-Prefeito Municipal de Itaúna/MG, em decorrência de denúncia formal recebida pelo Plenário desta Câmara Municipal na sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2025, conforme o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Durante o sorteio dos membros para composição da Comissão Processante, ocorrido na mesma sessão, verificou-se que entre os vereadores sorteados figurava José Humberto Santiago Rodrigues, tio do denunciado, vínculo de parentesco este que motivou pedido de suspeição formulado pelo denunciante.

Após deliberação, o pedido de suspeição foi acolhido por esta Presidência, afastando-se o referido vereador da composição da Comissão Processante, por razões de prudência administrativa, transparência e imparcialidade do processo político-administrativo.

Na sequência, procedeu-se a novo sorteio dos membros da referida comissão, sendo o novo sorteio realizado de forma pública, na presença do Plenário e sem qualquer impugnação ou questionamento quanto à sua regularidade.

I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante deve ser composta por três vereadores desimpedidos, sorteados entre os demais parlamentares.

O impedimento por parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau constitui situação que afeta a imparcialidade objetiva do julgador, aplicando-se por analogia os princípios da suspeição e impedimento previstos no Código de Processo Civil e acolhidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de processos político-administrativos.

Assim, a decisão da Presidência em acolher a suspeição do vereador parente do denunciado foi juridicamente adequada e necessária à preservação da lisura do procedimento e da credibilidade da Câmara Municipal.

O fato de o novo sorteio ter sido realizado não gera nulidade, desde que:

- a composição final tenha três membros desimpedidos;
- o sorteio tenha sido público;
- e não tenha havido impugnação ou oposição do Plenário — o que se confirma pela ata da sessão.

Desse modo, a suposta irregularidade formal (novo sorteio integral da Comissão Processante) é sanável, à luz do princípio da instrumentalidade das formas e da ausência de prejuízo, consagrado pelo “*pas de nullité sans grief*” (*não se decreta a nulidade de um ato processual se ele não causar prejuízo à parte interessada*), amplamente reconhecido pelos Tribunais Superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

É necessário comprovar um dano concreto, mesmo em casos de nulidade absoluta. O princípio citado garante que o processo não seja anulado por meras formalidades, a menos que a irregularidade cause uma real desvantagem.

II – CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, segurança jurídica, economia processual e moralidade administrativa, esta Presidência entende que:

1. O afastamento do vereador que é tio do denunciado foi correto e necessário, por motivo de impedimento;
2. O novo sorteio realizado para os membros da Comissão Processante não compromete a validade do ato, desde que tenha assegurado a escolha pública e aleatória dos vereadores desimpedidos e mantido o quórum exigido;
3. Não há nulidade substancial a ser declarada, podendo o ato ser convalidado por este despacho, de forma expressa.

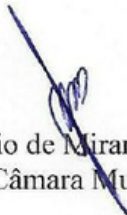
III – DISPOSITIVO

Diante disso, DECLARO SANADO eventual vício formal ocorrido durante o sorteio dos membros da Comissão Processante, CONVALIDANDO os atos praticados, reconhecendo como plenamente válida e regularmente constituída a Comissão Processante.

Determino que este despacho seja publicado no órgão oficial da Câmara Municipal e juntado aos autos do processo político-administrativo para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se.
Cumpra-se.

Itaúna, 22 de outubro de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, Minas Gerais, 22 de outubro de 2025.



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Vereador Dalmo Assis de Oliveira

Nesta

Assunto: Pedido de Renúncia – Comissão Processante

Câmara Municipal de Itaúna/MG

PROTOCOLADO

Nº 5530

Data 22/10/2025

Horário 16:40

Secretaria Legislativa

Senhor Presidente,

Eu, Dalmo Assis de Oliveira, Vereador deste Município, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar minha renúncia à função de membro da Comissão Processante instituída na reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2025.

A decisão decorre de motivos de ordem pessoal, que neste momento me impedem de dedicar a atenção, o tempo e a disponibilidade necessários ao pleno e regular desempenho das atribuições inerentes à referida Comissão, bem como de discordâncias quanto à condução preliminar dos trabalhos, anteriores ao início efetivo de suas atividades.

A presente solicitação encontra amparo no artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, que prevê a vacância de cargos em comissão por renúncia, além de estar respaldada nos princípios da autonomia do Poder Legislativo Municipal e na prática parlamentar consolidada, que asseguram ao vereador o direito de abdicar de funções comissionadas mediante comunicação formal ao Presidente.

Diante do exposto, requeiro o acolhimento desta renúncia e a adoção das providências regimentais cabíveis para o imediato suprimimento da vaga.

Atenciosamente,


Dalmo Assis de Oliveira

Vereador

Câmara Municipal de Itaúna/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Itaúna/MG, 24 de outubro de 2025.

Em razão do pedido formal de renúncia apresentado pelo Vereador **Dalmo Assis de Oliveira**, membro da **Comissão Processante instituída pela Portaria nº 32/2025**, **acato o referido pedido e declaro vaga a função de membro/relator da mencionada Comissão.**

Determino que, na próxima **reunião ordinária**, a realizar-se no dia **28 deste mês**, seja efetuado **novo sorteio entre os vereadores desimpedidos**, para o devido preenchimento da vaga, **conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967**, e demais normas aplicáveis.


ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portaria nº 33/2025

**Altera Comissão Processante constituída pela
Portaria nº 32/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Antônio de Miranda Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 20, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

Considerando a Portaria nº 32/2025, que constituiu Comissão Processante destinada a apurar denúncia formulada contra o Vice-Prefeito do Município de Itaúna, Hidelbrando Canabrava Neto;

Considerando a renúncia apresentada pelo Vereador Dalmo Assis de Oliveira, que integrava a referida Comissão Processante na qualidade de Relator;

Considerando que, em reunião plenária realizada no dia 28 de outubro de 2025, procedeu-se a novo sorteio para recomposição da Comissão Processante, não havendo impugnação do membro sorteado pelo Plenário;

Considerando, ainda, que, em conformidade com o artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, os membros sorteados elegeram entre si o Relator da Comissão,

Resolve:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 32/2025, passando a ser composta pelos seguintes Vereadores:

- Gustavo Dornas Barbosa – Presidente
- Leonardo Alves dos Santos – Relator
- Guilherme Campos da Rocha – Membro

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 32/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna, 29 de outubro de 2025.


Antônio de Miranda Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 34/2025

Designa servidores para prestarem apoio técnico-administrativo à Comissão Processante constituída pela Portaria nº 32/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XII, do Regimento Interno,

Considerando a Portaria nº 33/2025, que constituiu **Comissão Processante** destinada a apurar denúncia protocolada Comissão Processante nº 02/2025;

Considerando a necessidade de assegurar suporte técnico, administrativo e operacional para o bom andamento dos trabalhos da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Gisele de Oliveira Peixoto**, Técnica Legislativa, e/ou **Pedro de Alcântara Teixeira Júnior**, Técnico Legislativo, para prestarem **apoio técnico-administrativo** à **Comissão Processante**, conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

Os servidores ora designados atuarão sob a coordenação do Presidente da Comissão Processante, prestando assessoramento nos atos de expediente, registro, controle documental, notificações, elaboração de atas e demais providências necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar o sigilo processual nos casos previstos em lei e atuar em conformidade com as determinações da Comissão Processante, assegurando a publicidade dos atos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIO DE
MIRANDA
SILVA/7499855,2600

Assinatura de firma digital
por ANTÔNIO DE MIRANDA
SILVA/7499855,2600
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
-08/07

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



ITAÚNA

CÂMARA MUNICIPAL

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
André Messias Silva Lisboa
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
André Messias Silva Lisboa

Presidente:
Antônio de Miranda Silva

Vice-presidente:
Gustavo Dornas Barbosa

Secretária da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse
público e por determinação
constitucional não é propaganda.

